



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |     |       |                          |
|-------------------|-----|-------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano | 240\$ | Semestre . . . . . 180\$ |
| A 1.ª série . . . | "   | 90\$  | " . . . . . 48\$         |
| A 2.ª série . . . | "   | 80\$  | " . . . . . 43\$         |
| A 3.ª série . . . | "   | 80\$  | " . . . . . 43\$         |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar com a devida antecedência, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

|              |       |         |    |       |              |
|--------------|-------|---------|----|-------|--------------|
| As 3 séries: | 240\$ | por ano | ou | 180\$ | por semestre |
| A 1.ª série: | 90\$  | "       |    | 48\$  | "            |
| A 2.ª série: | 80\$  | "       |    | 43\$  | "            |
| A 3.ª série: | 80\$  | "       |    | 43\$  | "            |

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:425 — Esclarece que a faculdade de opção entre o pagamento dos foros em géneros ou a sua actualização em dinheiro, estabelecida no artigo 12.º do decreto n.º 15:076, pertence aos estabelecimentos de beneficência e caridade e aos corpos administrativos.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:582 — Abre um crédito para pagamento da 1.ª prestação do débito do Estado ao Banco Economia Portuguesa.

Decreto n.º 15:583 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer a quantia de 6.464\$85, importância da aquisição de cartões e papel para as máquinas tipo «Powers» da Direcção Geral de Estatística.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:426 — Confia à Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa os serviços respeitantes à venda de todos os exemplares do denominado «Livro de Ouro» relativo à representação portuguesa na Exposição Internacional do Rio de Janeiro de 1922.

### Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 15:584 — Abre um crédito para reforço de verbas destinadas a ajudas de custo e despesas de transportes ao pessoal dependente dos serviços de investigação e fomento da Direcção Geral do Ensino e Fomento e da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 5:425

Tendo-se levantado dúvidas quanto à interpretação do artigo 12.º do decreto n.º 15:076, de 14 de Fevereiro de 1928;

Considerando que não só do espírito como também da letra do mesmo artigo resulta que a faculdade de opção pelo pagamento do fóro em géneros ou em dinheiro devidamente actualizado pertence aos estabelecimentos de beneficência e caridade e corpos administrativos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, esclarecer que a faculdade de opção entre o pagamento dos foros em géneros ou a sua actualização em dinheiro, estabelecida no artigo 12.º do decreto n.º 15:076, de 14 de Fevereiro de 1928, pertence aos estabelecimentos de beneficência e caridade e aos corpos administrativos.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1928.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 15:582

Considerando que, para execução do acórdão de 15 de Janeiro de 1927, do Tribunal da Relação de Lisboa, publicado no *Diário do Governo* de 14 de Maio do mesmo ano, acerca da liquidação do empréstimo de £100:000, efectuada ao Banco Economia Portuguesa em 8 de Dezembro de 1919, deve o Estado efectuar, ao mesmo Banco, o pagamento da importância de 670.665\$;

Considerando que foi determinado que o referido pagamento se efectuasse em cinco prestações anuais, devendo a primeira satisfazer-se no corrente ano económico, para o que se torna necessário inscrever no orçamento do Ministério das Finanças a importância de 134.133\$, correspondente à primeira prestação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito da importância de 134.133\$ a ins-